AO EXPEDIENTE
Em: 10/12/19
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 10/12/19
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 037/2019
(Da Vereadora Fabiana Maria Monteiro Regis)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 10/12/19
1º Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Senhora **Maristela Lins da Silva.**

A Câmara Municipal decreta:

Art.1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" a senhora Maristela Lins da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art.2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município mormente nas suas atribuições em ser a pioneira em levar o ballet clássico em 1987 para a cidade de Cabedelo-PB, Na Escola Sagrado coração de Jesus. Em 1990 criou a escola de Ballet clássico no Teatro Santa Catarina, em parceria com a Prefeitura de Cabedelo, conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 10 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:55 hs. Em: 09/12/2019
VISTO

FABIANA MARIA MONTEIRO REGIS
VEREADORA (PDT)

Maristela Lins da Silva

Bailarina e coreógrafa, Licenciada em educação física (UNPB) e pós graduação em dança, especialização em coreografa pelo (UFBA). Desde 1987 após sua pós graduação em dança, na cidade de Salvador (BA). Pesquisadora em ritmos latinos americanos, Professora de Dança de Salão e Ritmos Latinos. Estudou com grandes professores e mestres Brasileiros e Internacionais. Faz intercâmbio e viagens pela Europa, representando o Brasil.

Iniciou seus estudos na dança, com o ballet clássico aos 05 anos de idade. Passou pelo jazz, dança contemporânea e folclórica. Participou do corpo de baile do Teatro Santa Rosa, Escola de Ballet Odimar de Oliveira, pioneira em levar o ballet clássico em 1987 para cidade de Cabedelo-PB na Escola Sagrado Coração de Jesus. Em 1990 criou a escola de Ballet Clássico no Teatro Santa Catarina, em parceria com a Prefeitura Municipal de Cabedelo junto com sua parceria de trabalho, Rita Spinelli com aulas, grandes festivais e mostras de dança.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO

NASCIMENTO Nº 54076

Certifico que, às folhas 071, do livro A-085, de registro de Nascimento, foi feito hoje o assento de Maristela Lins da Silva, nascida no dia 02 de fevereiro de 1966, às dezessete horas, na Maternidade Cândida Vargas, em João Pessoa, PB, do sexo feminino, filha de José Fortunato da Silva e de Maria das Neves Lins. São avós paternos: Severino Fortunato da Silva e Severina Baldino da Silva e maternos: Alcides Lins da Silva e Maria José do Nascimento.

Foi declarante o pai da registrada e serviram de testemunhas José Ursulino da Silva Araújo e Tereza Cesário de Sousa.

Observações: Esta certidão não contém rasuras. O registro foi lavrado aos vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta.

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2005.

Thuciara Maria de Moraes
p. Oficial do Registro Civil

TIM

CTCE SALVADOR BA PL1

MARISTELA LINS DA SILVA
RUA CESAR ZAMA, 199 - ED cidade de maraba,AP 102
BARRA
40140030 SALVADOR BA

7214049716 41153 000000002025 30 121119

BAIXE JÁ O APP MEU TIM

Correios

FAC

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2019)
(Da Vereadora Fabiana Régis)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 11 / 12 /2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11 / 12 / 19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa